

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 2009

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado ALDO REBELO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Deputado Manoel Junior que visa a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009, em apreço visa a simplesmente alterar a redação do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que passará a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

“Art.50.

.....
§ 4º Observarão a escrituração, na forma definida neste artigo os postos diplomáticos no exterior, que terão sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal.” (NR)

Em sua Justificativa o autor alega que a presente proposição “.....visa reforçar a transparência da gestão fiscal e o aprimoramento dos instrumentos de escrituração das contas públicas, no que

diz respeito aos postos diplomáticos localizados no exterior, os quais, ainda hoje, não estão devidamente inseridos nos mecanismos contábeis e financeiros da União.”

O Autor informa que, segundo informações da ONG “Contas Abertas”, das 199 unidades diplomáticas no exterior, somente cinco inserem suas despesas no Siafi, fazendo das embaixadas verdadeiras ‘caixas-pretas’ das contas públicas, sabendo-se que as representações no exterior consumiram, em 2008, R\$ 1,3 bilhão do orçamento do Itamaraty, que totalizou naquele ano R\$ 1,8 bilhão.

Após enfatizar que o Projeto de Lei Complementar em comento tem por objetivo dar maior transparência aos gastos realizados pelo Governo Federal no exterior, assegurando a sua correta contabilização, o autor requer o apoio dos ilustres Colegas para a sua aprovação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Nobre Deputado Manoel Junior, retomando ação legislativa pretérita do então Deputado Neuton Lima, propõe alteração na Lei Complementar nº 101, de 2000, de modo a obrigar os postos diplomáticos no exterior a terem sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no Sistema Informatizado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Trata-se de legítimas preocupações com a transparência nos gastos públicos e com a otimização dos mecanismos de controle e fiscalização, das quais seguramente compartilhamos com o Autor, cientes que estamos da competência constitucional de Congresso Nacional relativa ao exercício do controle externo.

No entanto, temos de considerar primeiramente se a implementação do intentado mecanismo de controle requer necessariamente a proposta alteração na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpe lembrar que o Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, é constitucionalmente competente para, dentre outras atribuições, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Nesse sentido, constatamos que aquela Corte de Contas determinou a inclusão no Siafi de nossos postos diplomáticos no exterior nos termos de seguidas deliberações e que já há um decorrente processo de implementação em curso por parte do Ministério das Relações Exteriores.

Com efeito, nos termos do Acórdão–TCU-Plenário nº 347, de 2006, foi determinado ao Ministério das Relações Exteriores a interligação de todas as unidades do Itamaraty no exterior ao Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi. Contudo, reconhecendo uma série de dificuldades a serem enfrentadas com vistas à plena implementação, o TCU determinou que ela fosse feita de forma gradativa, requerendo inicialmente a inclusão de um posto por continente dentre aqueles com despesa superior a um milhão de dólares.

Informações atualizadas obtidas dão conta de que já se encontram no Siafi dez importantes postos no exterior: Embaixada em Buenos Aires, Embaixada em Santiago, Embaixada em Pretória, Embaixada em Londres, Embaixada em Tóquio, Consulado-Geral em Buenos Aires, Consulado-Geral em Miami, Consulado-Geral em Nova York, Consulado-Geral em Londres e Consulado-Geral em Tóquio.

Para o corrente ano estão previstas a ‘*siafização*’ dos seguintes postos: Embaixada em Madrid, Consulado-Geral em Madrid, Consulado-Geral em São Francisco, Consulado-Geral em Houston, Consulado-Geral em Chicago, Consulado-Geral em Boston e o Escritório Financeiro do Itamaraty em Nova York.

Para 2011, prevê-se a inclusão de mais seis postos, a saber: Embaixada em Haia, Embaixada em Bruxelas, Missão do Brasil junto à União Européia, Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, Consulado-Geral em Atlanta e o Consulado-Geral em Barcelona.

No tocante às citadas dificuldades operacionais que foram sopesadas pela Corte de Contas ao se pronunciar por uma

implementação gradual, cabe destacar que elas são variadas e que demandam um certo prazo para serem suplantadas, dentre as quais destacamos:

a) o fato de o Siafi operar somente com o dólar estadunidense, a libra esterlina e o iene dentre todas as moedas estrangeiras afetas, limitação essa que está sendo atualmente tratada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

b) o reduzido número de servidores do MRE a serem distribuídos em uma rede crescente de postos – cerca de 210 atualmente – bem como a necessidade de se formar e capacitar o pessoal habilitado a operar o sistema nos postos e na Secretaria de Estado;

c) o fato de o Siafi ter um horário de fechamento que, devido ao fuso horário, pode obrigar o funcionamento dos postos em horário fora do expediente; e

d) a constatação de que postos na maioria dos países africanos, nos pequenos postos de fronteiras e no interior de países da América Latina, da Europa menos desenvolvida, do Cáucaso, do Oriente Médio e do Extremo Oriente não oferecem condições técnicas satisfatórias para a implementação do Siafi, notadamente no tocante à interligação dos equipamentos desses postos com a rede de computadores, indispensável para a integração ao sistema.

Não obstante todas essas dificuldades, o processo de implementação da determinação do TCU está em curso, para tanto, basta observar que, enquanto o Autor falava ao final do ano passado em apenas cinco postos '*siafizados*', hoje registramos dez postos, com previsão de 23 postos relevantes interligados ao Siafi até o final de 2011.

Portanto, a proposição em apreço revela-se desnecessária, uma vez que a medida por ela intentada já está sendo implementada nos termos da legislação vigente.

Não estamos a considerar a questão como resolvida, pelo contrário, o estrito cumprimento das determinações no tocante à gradual '*siafização*' de nossas representações no exterior deve ser observado permanentemente pelo sistema de controle interno e notadamente pelo sistema de controle externo, onde o TCU, como órgão auxiliar, já dispõe dos recursos

legais para tanto, em particular os previstos nos Arts. 70, 71 e 72 da Constituição Federal.

Desse modo, uma vez constatada a inexistência de lacuna legislativa que possa fundamentar a proposta alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando que a pertinente medida intentada pela proposição em apreço já se encontra em processo de implementação conforme exposto, VOTO pela rejeição do Projeto de Lei Complementar N^o 513, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALDO REBELO
Relator